



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gradis (grades de contenção), conforme características, exigências e condições neste Termo de Referência e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade medida	de	Quantidade
1	Gradis (grades de contenção) personalizada	Und.		52
2	Gradis (grades de contenção) sem personalização	Und.		52
Demais especificações do objeto constam do ANEXO I.				

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Ato da Mesa Diretora Nº 56, de 2023

1.3 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **4 (quatro)** meses, contados do (a) da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei Nº 14.133, de 20212.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (2688318) e, ainda, considerando os requisitos técnicos e operacionais da contratação, optou-se pelo **parcelamento do objeto**, nos termos do artigo 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, como medida voltada à ampliação da competitividade, ao aproveitamento das peculiaridades do mercado e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observada a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.2. A adoção do parcelamento tem por objetivo possibilitar a adjudicação de ao menos parte dos itens licitados, mesmo na hipótese de fracasso de um ou mais itens, assegurando maior efetividade à contratação e evitando a necessidade de repetição integral do procedimento licitatório.

2.3. Ressalta-se que o certame anterior, destinado à aquisição de grades de contenção, restou fracassado, em razão de desistências por parte de licitantes e da apresentação de amostras físicas em desconformidade com as especificações exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.4. Nesse contexto, o parcelamento do objeto mostra-se medida adequada para mitigar os riscos identificados anteriormente, ampliar a participação de potenciais fornecedores e aumentar as chances de sucesso na contratação.

2.5. Ademais, o parcelamento não compromete a funcionalidade do conjunto, sendo possível assegurar, por meio das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, a padronização mínima necessária, a compatibilidade entre os itens e a adequada execução contratual.

2.6. O parcelamento será estruturado de forma a contemplar as diferentes modalidades de grades de contenção (personalizadas e não personalizadas), conforme discriminado no Anexo I deste Termo de Referência – Relação de Materiais.

2.7. A medida também contribui para a promoção da isonomia entre os licitantes e para a seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que empresas com diferentes capacidades produtivas possam participar do certame em condições mais equitativas.

2.8. Dessa forma, a decisão pelo parcelamento encontra-se tecnicamente fundamentada, alinhada aos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9. Outros requisitos, além dos especificados acima, deverão ser observados no Estudo Técnico Preliminar 2688318.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite previsto para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de contratação direta, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**.

3.2 O objeto consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, sendo a contratação realizada por dispensa de licitação em razão do valor estimado da contratação.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) NÃO SE APLICA

() SE APLICA. Justificativa:

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Justificativa e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (2688318), apêndice deste Termo de Referência.

5.2. A presente contratação encontra fundamento na necessidade administrativa identificada pela Diretoria de Polícia Legislativa, estando em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.3 Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar (2688318) teve por objetivo avaliar a viabilidade, alternativas, escopo, riscos, estimativa de custos e recursos, a fim de subsidiar o presente processo para a aquisição de gradis (grades de contenção) para o Setor de Segurança Patrimonial (SSP), setor subordinado a Diretoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do DF (CLDF).

5.4 De acordo com as competências e atribuições do Setor de Segurança Patrimonial (SSP) e, em consonância com o Despacho SSP (2396261), o Estudo Técnico Preliminar (2688318) concluiu pela viabilidade da aquisição de **208 metros lineares de gradil**, correspondentes a **104 unidades**, com o objetivo de promover o isolamento de áreas sensíveis durante situações de manifestações de grande proporção.

5.5 Adicionalmente, a equipe responsável pelo planejamento realizou pesquisa de mercado com o intuito de identificar fornecedores que disponibilizem grades com possibilidade de customização visual, contemplando a identificação institucional da Polícia Legislativa e da Câmara Legislativa do Distrito Federal em apenas **50%** do material a ser adquirido.

5.6 A opção pela customização de apenas **50%** dos gradis tem como objetivo conciliar a padronização institucional com a economicidade, princípio que rege a administração pública. Ao limitar a personalização a metade do material, é possível reduzir custos sem comprometer a visibilidade e identidade institucional, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

5.7 Ressalta-se que, atualmente, todas as aquisições de materiais destinadas à Polícia Legislativa têm priorizado a identificação institucional dos itens, como forma de fortalecer a imagem da corporação e da própria Câmara Legislativa. Essa prática está alinhada com iniciativas semelhantes adotadas por outros órgãos públicos, como o Poder Judiciário (Polícia Judicial), o Ministério Público (Polícia do MP), a Câmara dos Deputados e o Senado Federal (Polícia Legislativa), evidenciando a relevância da padronização visual para a construção de uma imagem institucional coesa, profissional e reconhecível.

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1 A Entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no Setor de Planejamento e Controle de Segurança (SPCS), situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 1º Andar, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

6.2 A contratada deverá agendar previamente a entrega junto ao Setor de Planejamento e Controle de Segurança (SPCS), por meio do telefone (61) 3348-8349, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta-feira.

6.3 O recebimento provisório, não configurado como aceite, será realizado em até 10 dias corridos, após a entrega do objeto pela Contratada, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.4 O recebimento definitivo será realizado em até 10 dias corridos, após o recebimento provisório, através da emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base nas especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.

6.5 O Setor demandante realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no ANEXO I e na Nota de Empenho; e verificando a quantidade, a qualidade e possíveis danos.

6.6 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

7. AMOSTRA

7.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar amostras do objeto ofertado (itens 1 e 2), conforme as seguintes regras especificadas neste item 7.

7.2. O prazo para apresentação da(s) amostra(s) será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de ciência de sua convocação, no mesmo endereço constante do subitem 6.1, no horário das 9h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira.

7.3. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no subitem 7.2., por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo proponente dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

7.4. As amostras deverão conter identificação do proponente e indicação do item do objeto para o qual foram solicitadas as amostras.

7.5. As amostras aprovadas poderão ser consideradas como unidade entregue e serão utilizadas como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

7.6. Para que as amostras aprovadas sejam consideradas como unidades entregues, os materiais apresentados deverão ser novos e para primeiro uso e deverão atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.7. Serão rejeitadas as amostras que estiverem em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

7.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos proponentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento. As amostras aprovadas serão retidas para comparação com os itens a serem entregues.

7.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) da(s) proponentes(s) que, convocada(s) pela Administração para apresentar amostra, não o fizer no prazo fixado ou cuja(s) amostra(s) for(em) reprova(s).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 60,628,88** (sessenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos.), conforme mapa de preços anexo a este processo (2795576).

8.2. Conforme descrito no ETP, tendo em vista que a aquisição pretendida não consta do Detalhamento Setorial da Despesa de 2026 (DSD), o presente processo deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa para deliberação quanto a sua autorização, conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21 , DE 12/04/2010.

9. FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**.

9.2. O objeto consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, passíveis de comparação objetiva por critérios de preço e especificação técnica previamente definidos pela Administração, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3 As propostas deverão seguir o modelo de proposta constante do ANEXO II.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pela Seção de Planejamento e Controle de Segurança- SPCS.

10.2 Caberá ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, qualidade e conformidade dos materiais entregues.

10.3 Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo, no prazo de 20 dias corridos. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 18 deste Termo de Referência.

10.4 A análise de conformidade do material será exercida por servidor técnico do setor demandante, relativo aos itens do ANEXO I.

10.5 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1 A garantia contra defeitos de fabricação para o item 1 e item 2 do Anexo I deste Termo de Referência, deverá ser de, no mínimo, 12(doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

12. SUBCONTRATAÇÃO

(X) VEDADA. Justificativa:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 13.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.
- 13.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.
- 13.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.
- 13.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.
- 13.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.
- 13.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.
- 13.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.
- 13.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.
- 13.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- 13.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.
- 14.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 14.3 Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.
- 14.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 14.5 Cumprir, imprerivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 14.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.
- 14.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.
- 14.8 Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.
- 14.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 14.10 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021
- 14.11 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. A Empresa a ser contratada deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou por empresas privadas que comprove a aptidão para o fornecimento de bens com características compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.
- 15.2 A comprovação de que trata o subitem 15.1 deverá evidenciar que a licitante já forneceu materiais de natureza similar, em quantitativo mínimo correspondente a 30 % do quantitativo total do item para o qual a licitante apresentar proposta, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrada a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível.

16. PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 20 dias úteis, contados do recebimento definitivo.
- 16.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão CLDF;
 - descrição do objeto fornecido;
 - valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 16.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 16.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 16.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado *do orçamento estimado*.
- 17.2 Dentro do prazo de vigência *da contratação*, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

18.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 18.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 18.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 18.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 18.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 18.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 18.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 18.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

18.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

18.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

18.8 As sanções previstas no subitem 18.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 18.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9 As infrações definidas no subitem 18.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 18.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

18.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

18.14 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

18.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

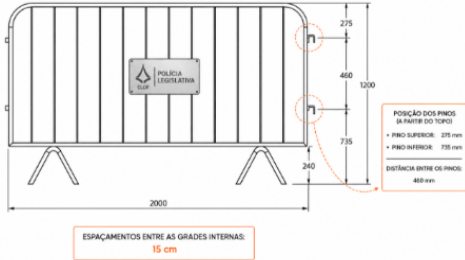
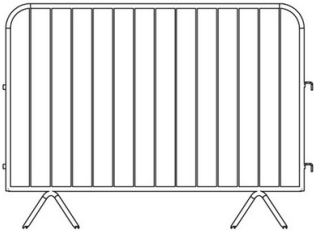
18.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 18.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.19 O disposto no subitem 18.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	Material: o gradil de aço galvanizado deverá ser feito na chapa 18 e tubo de 1 (uma) polegada e meia (1.1/2) com pintura eletrostática, com os 04 cantos arredondados. Cor do gradil: prata. Comprimento por unidade: 2,00 metros. Altura: 1,20 metro. Espaçamento entre as grades (varetas) verticais para ambos os modelos: 15 cm. Sistema de encaixe: 04 encaixes laterais, sendo 02 machos e 02 fêmeas, garantindo a plena compatibilidade entre todas as unidades fornecidas. O sistema de encaixe dos gradis deverá assegurar a interoperabilidade entre todas as unidades fornecidas, ainda que oriundas de diferentes lotes ou fornecedores, permitindo o acoplamento seguro e eficiente entre quaisquer peças do conjunto, bem como com outros gradis integrantes do contrato. Para evitar incompatibilidades ou erros de fabricação, a contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as exatas medidas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Medidas do Sistema de Encaixe - posição dos pinos (machos e fêmeas) a partir do topo: Pino superior: 275 mm; Pino inferior: 735 mm; Distância entre os pinos: 460 mm. Requisitos adicionais: Resistência à intempérie; fácil montagem e desmontagem. Normas regulamentadoras (NRs): deverá atender, no que couber, às exigências aplicáveis ao objeto da aquisição. Quantidade de gradil customizados: 52 metros lineares, ou seja, 52 unidades. Identificação institucional: o gradil de aço galvanizado deve conter uma chapa ao centro, em ambos os lados, na mesma cor do gradil, contendo a personalização (logo da CLDF e a inscrição "Polícia Legislativa"), conforme imagem abaixo, por meio de gravação a laser em baixo relevo, devendo a chapa destinada à personalização possuir espessura suficiente para garantir a adequada execução da gravação a laser em baixo relevo, sem comprometimento da resistência e da integridade do material. Imagem Ilustrativa da imagem que deve estar na chapa personalizada medidas: 60cm de comprimento por 30cm de altura	unidade	52

	 Imagem Ilustrativa da grade com a personalização 			
02	Material: o gradil de aço galvanizado deverá ser feito na chapa 18 e tubo de 1 (uma) polegada e meia (1.1/2) com pintura eletrostática, com os 04 cantos arredondados. Cor do gradil: prata. Comprimento por unidade: 2,00 metros. Altura: 1,20 metro. Espaçamento entre as grades (varetas) verticais para ambos os modelos: 15 cm. Sistema de encaixe: 04 encaixes laterais, sendo 02 machos e 02 fêmeas, garantindo a plena compatibilidade entre todas as unidades fornecidas. O sistema de encaixe dos gradis deverá assegurar a interoperabilidade entre todas as unidades fornecidas, ainda que oriundas de diferentes lotes ou fornecedores, permitindo o acoplamento seguro e eficiente entre quaisquer peças do conjunto, bem como com outros gradis integrantes do contrato. Para evitar incompatibilidades ou erros de fabricação, a contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as exatas medidas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Medidas do Sistema de Encaixe - posição dos pinos (machos e fêmeas) a partir do topo: Pino superior: 275 mm; Pino inferior: 735 mm; Distância entre os pinos: 460 mm. Requisitos adicionais: Resistência à intempérie; fácil montagem e desmontagem. Normas regulamentadoras (NRs): deverá atender, no que couber, às exigências aplicáveis ao objeto da aquisição. Quantidade de gradil customizados: 52 metros lineares, ou seja, 52 unidades. 	unidade	52	

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Material: o gradil de aço galvanizado deverá ser feito na chapa 18 e tubo de 1 (uma) polegada e meia (1.1/2) com pintura eletrostática, com os 04 cantos arredondados. Cor do gradil: prata. Comprimento por unidade: 2,00 metros. Altura: 1,20 metro. Espaçamento entre as grades (varetas) verticais para ambos os modelos: 15 cm. Sistema de encaixe: 04 encaixes laterais, sendo 02 machos e 02 fêmeas, garantindo a plena compatibilidade entre todas as unidades fornecidas. O sistema de encaixe dos gradis deverá assegurar a interoperabilidade entre todas as unidades fornecidas, ainda que oriundas de diferentes lotes ou fornecedores, permitindo o acoplamento seguro e eficiente entre quaisquer peças do conjunto, bem como com outros gradis integrantes do contrato. Para evitar incompatibilidades ou erros de fabricação, a contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as exatas medidas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Medidas do Sistema de Encaixe - posição dos pinos (machos e fêmeas) a partir do topo: Pino superior: 275 mm; Pino inferior: 735 mm; Distância entre os pinos: 460 mm. Requisitos adicionais: Resistência à intempérie; fácil montagem e desmontagem. Normas regulamentadoras (NRs): deverá atender, no que couber, às exigências aplicáveis ao objeto da aquisição. Quantidade de gradil customizados: 52 metros lineares, ou seja, 52 unidades. Identificação institucional: o gradil de aço galvanizado deve conter uma chapa ao centro, em ambos os lados, na mesma cor do gradil, contendo a personalização (logo da CLDF e a inscrição "Polícia Legislativa"), conforme imagem abaixo, por meio de gravação a laser em baixo relevo, devendo a chapa destinada à personalização possuir espessura suficiente para garantir a adequada execução da gravação a laser em baixo relevo, sem comprometimento da resistência e da integridade do material.	unidade	52	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	Material: o gradil de aço galvanizado deverá ser feito na chapa 18 e tubo de 1 (uma) polegada e meia (1.1/2) com pintura eletrostática, com os 04 cantos arredondados. Cor do gradil: prata. Comprimento por unidade: 2,00 metros. Altura: 1,20 metro. Espaçamento entre as grades (varetas) verticais para ambos os modelos: 15 cm. Sistema de encaixe: 04 encaixes laterais, sendo 02 machos e 02 fêmeas, garantindo a plena compatibilidade entre todas as unidades fornecidas. O sistema de encaixe dos gradis deverá assegurar a interoperabilidade entre todas as unidades fornecidas, ainda que oriundas de diferentes lotes ou fornecedores, permitindo o acoplamento seguro	unidade	52	R\$ XXXX	R\$ XXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	e eficiente entre quaisquer peças do conjunto, bem como com outros gradis integrantes do contrato. Para evitar incompatibilidades ou erros de fabricação, a contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as exatas medidas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Medidas do Sistema de Encaixe - posição dos pinos (machos e fêmeas) a partir do topo: Pino superior: 275 mm; Pino inferior: 735 mm; Distância entre os pinos: 460 mm. Requisitos adicionais: Resistência à intempérie; fácil montagem e desmontagem. Normas regulamentadoras (NRs): deverá atender, no que couber, às exigências aplicáveis ao objeto da aquisição. Quantidade de gradil customizados: 52 metros lineares, ou seja, 52 unidades.				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ XXX	

FELIPE VIEIRA DE SÁ
Analista Legislativo
Agente de Polícia Legislativa

De acordo,

LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE
Agente de Polícia Legislativa
Chefe do NACEP
Chefe da SPCS - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEIRA DE SA - Matr. 24519, Analista Legislativo**, em 12/08/2026, às 17:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE - Matr. 24296, Chefe do Núcleo de Aquisição e Controle de Equipamentos Policiais**, em 12/08/2026, às 18:56, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2796154** Código CRC: **1219EAE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.54 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8349
www.cl.df.gov.br - nacep@cl.df.gov.br